

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: SUA APLICAÇÃO E EFETIVIDADE NO BRASIL ATUAL

Hellen Bergo¹
Letícia Uebe Braga
Alisson Robson de Sousa Resende
Gessiane Silva Resende

RESUMO: O presente artigo buscou colocar em ênfase a eficácia da aplicação da Previdência Complementar ou Previdência Privada como uma opção de rendimento adicional e futuro aos benefícios concedidos pela Previdência Social, ou seja, é uma complementação para aposentado do INSS. Para tanto, foi feita a análise da atual situação do Brasil, expondo gráficos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como análise de dois planos da previdência complementar, expondo tabelas de cálculo de impostos de ambos. O novo cenário do Brasil com a Reforma Previdenciária, no ano de 2019, trouxe alguns impactos, como incertezas e desigualdade; por isso, é necessário pensar em alternativas futuras de forma segura e tranquila. O presente labor utilizou-se de uma pesquisa exploratória, pois buscou diversas modalidades como fontes, legislações, doutrinas, estudo da previdência social e explicação acerca dos planos da previdência complementar. Por meio do presente trabalho, observou-se que a utilização dos planos complementares seria cabível como investimentos a serem utilizados nas demandas referentes à aposentadoria futura.

Palavras-chave: Previdência Social. Previdência Complementar ou Privada. Planos Complementares. Reforma Previdenciária. Meios alternativos para resolução da aposentadoria futura.

INTRODUÇÃO

O sistema previdenciário brasileiro passa por dificuldades que refletem no país, tais como: baixos índices de natalidade, aumento da expectativa de vida, avanços da medicina, envelhecimento da população, e, ainda, profissões que não contribuem para o INSS.

Diante dessas situações, houve o aumento do valor e o tempo de contribuição na previdência, bem como alteração da idade mínima para aposentadoria.

A real finalidade do referido estudo é apresentar a realidade da seguridade social no Brasil, paga atualmente pelo INSS, apresentando-se todas as reformas

¹Artigo apresentado como trabalho de conclusão do curso de Direito do UNIPTAN/AFYA, no ano de 2021. O Artigo contou com a orientação da professora Hellen Bergo, responsável pela disciplina Seminário de Pesquisa I, e da professora orientadora Letícia Uebe Braga.

previdenciárias que o país vem sofrendo e demonstrando a importância de uma aposentadoria futura. O artigo oferece o tema da Previdência Privada, que surge como complementação de rendas futuras aos aposentados por meio das quais instituições financeiras arrecadam um valor mensal do contratante, e depois esse valor é devolvido, com o acréscimo de juros.

O objetivo foi analisar o cenário atual da previdência social no Brasil, e apresentar formas de complementação de rendas futuras, alinhando ambas para uma melhor condição de vida futura. Tabelas progressivas e regressivas e a exposição dos planos de previdência privada abertas são tratadas de forma ampla ao longo do trabalho, expondo vantagens e eventuais desvantagens acerca do referido tema, além de demonstrar através de gráficos o aumento de investimento em planos da previdência privada.

Dessa forma, a pesquisa evidencia os benefícios encontrados no modelo de regime previdenciário complementar através de pesquisas em artigos, livros, legislações, emenda Constitucional e gráficos divulgados pela Receita Federal, IBGE e FenaPrevi.

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Em 1990 foi criado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio da Lei 8.029/90, sendo a partir daí, o principal órgão de previdência social do país, o qual regulamenta os direitos fundamentais pertencente à previdência, à saúde e à assistência social.

A previdência privada no Brasil tem sua regulamentação em 1977 com a criação da lei nº 6.435, tendo sido revogada posteriormente pela Lei Complementar 109/2001, que regula e disciplina a previdência complementar no Brasil nos dias de hoje. Contudo, bem antes disso, já existiam planos para complementação de renda e assistência, como a chamada Previ-Caixa, criada em 1904, que basicamente era uma estrutura fechada preparada para amparar a família do empregado em caso de seu falecimento, com o pagamento de pensões.

Nos anos 1980, os brasileiros entre 30 e 40 anos com renda de mais de 10 salários mínimos, que não fossem funcionários públicos nem ligados a outra forma de aposentadoria que não fosse a do atual INSS, eram, em grande parte, consultados em adquirir planos de previdência privada da época, mas que ganhou mais força a partir dos anos 1990 com a estabilidade monetária e convencidos da ideia de complementação da aposentadoria no futuro.

2. PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é um conjunto de políticas sociais que amparam e prestam assistência a pessoas em situação de morte, doença, invalidez, desemprego, baixa renda, afastamento por causa da maternidade e reclusão.

A seguridade social está especificada na Constituição Federal, no que afirma o artigo 194, *caput* “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988, p.60).

Assim traduz a jurista Santos:

Pela definição constitucional, a seguridade social compreende o direito à saúde, à assistência social e à previdência social, cada qual com disciplina constitucional e infraconstitucional específica. Trata-se de normas de proteção social, destinadas a prover o necessário para a sobrevivência com dignidade, que se concretizam quando o indivíduo, acometido de doença, invalidez, desemprego, ou outra causa, não tem condições de prover seu sustento ou de sua família (SANTOS, 2020, p.37).

Portanto, a seguridade social se divide em:

Saúde – a cargo do Sistema Único de Saúde (SUS);

Assistência – a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

Previdência – responsabilidade do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

2.1 Saúde

A Saúde é de responsabilidade do Ministério da Saúde, a cargo do sistema Único de Saúde (SUS), ou seja, o Estado é proibido de negar acesso à saúde

pública a uma pessoa, independentemente de sua condição econômica, mesmo o Estado argumentando que o beneficiário possui algum tipo de riqueza.

De acordo com a Constituição Federal de 1988.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988, p.61).

2.2 Assistência Social

A assistência social é de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social, sendo que o INSS, se faz obrigado a cobrir todos os cidadãos que vivem no território nacional.

(...) todos os que vivem no território nacional, de alguma forma, estão ao abrigo do “grande guarda-chuva da seguridade social”, pois a seguridade social é direito social, cujo atributo principal é a universalidade, impondo que todos tenham direito a alguma forma de proteção, independentemente de sua condição socioeconômica. (SANTOS, 2020, p.37).

O programa assistencial possui como função atender aqueles que não possuem condições financeiras, com objetivo de reduzir a desigualdade e erradicar a pobreza, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência para usufruir desse benefício de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 203.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988, p.63).

Juntamente com a Lei nº 8.742/93.

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais,

realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (BRASIL, 1993, n.p).

3. SITUAÇÃO ATUAL DO BRASIL

A previdência complementar tende a ganhar cada vez mais força quando levamos em consideração o cenário a que chegamos. Dados recentes divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram a nova realidade no perfil da população brasileira. A expectativa de vida vem crescendo a cada censo realizado, e na contramão disso, o número de nascimentos continua em queda no decorrer dos anos.

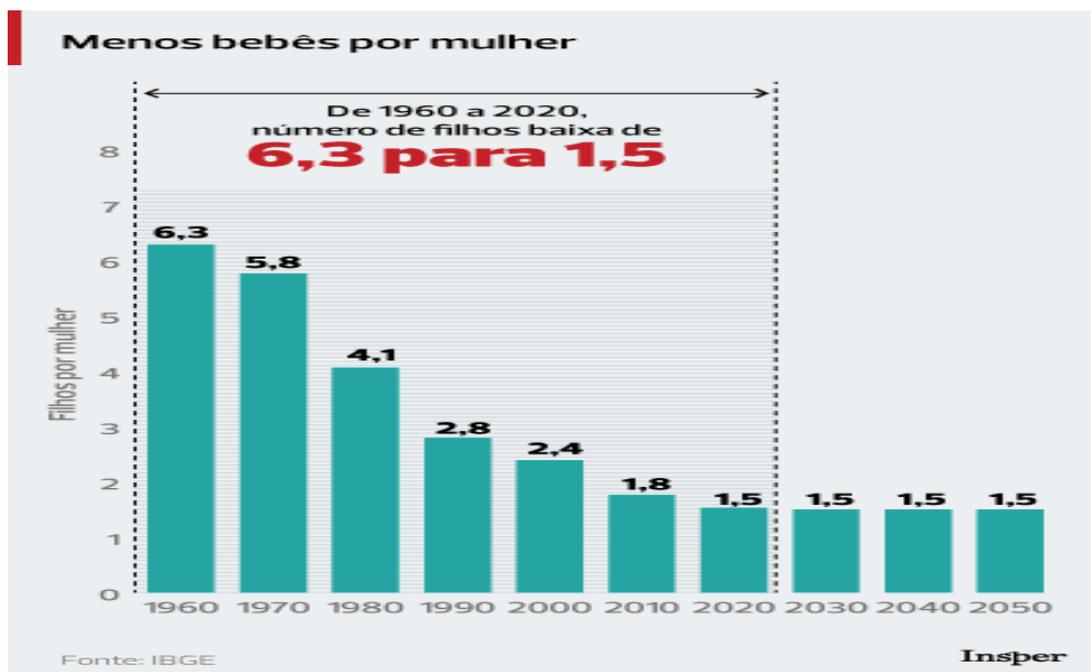
Os gráficos 1 e 2 ilustram esses dados;

Gráfico1: Expectativa de vida do brasileiro



FONTE: IBGE (2018).

Gráfico2: Taxa de Natalidade no Brasil



Fonte: INSPER (2019).

A previdência social do Brasil hoje é sustentada por meio do sistema de contribuição previdenciária, no qual os mais jovens em atividade laboral, contribuem com o INSS a fim de manter a renda da aposentadoria aos mais idosos, sendo como uma grande roda gigante, em que os trabalhadores de amanhã farão o mesmo com quem está agora na ativa. Porém, o problema é que a população brasileira está envelhecendo. Nos dias de hoje a pirâmide etária brasileira tem um predomínio da chamada população adulta com idade entre 20 e 59 anos, porém, em alguns anos, essa pirâmide será invertida, contando com mais pessoas acima de 65 anos do que os jovens contribuintes. Essa pirâmide tende a se inverter muito por causa da taxa de fecundidade das mulheres no país, tendo em vista que em 1980 a média de filhos por mulher, no Brasil, era de 4,1 filhos, e hoje em dia essa média caiu para 1,5. Os gráficos acima confirmam que o Brasil terá uma sociedade mais velha ao longo do tempo, com menos jovens no mercado de trabalho, e menos pessoas para manter a previdência social pública ativa.

Portanto, em alguns anos, o Brasil terá um número maior de idosos recebendo benefício e um número cada vez menor de jovens entrando no mercado de trabalho, e conseqüentemente contribuindo para a Previdência Social, fazendo assim, com que o INSS suporte cada vez menos o pagamento dos benefícios aos aposentados e pensionistas.

4. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

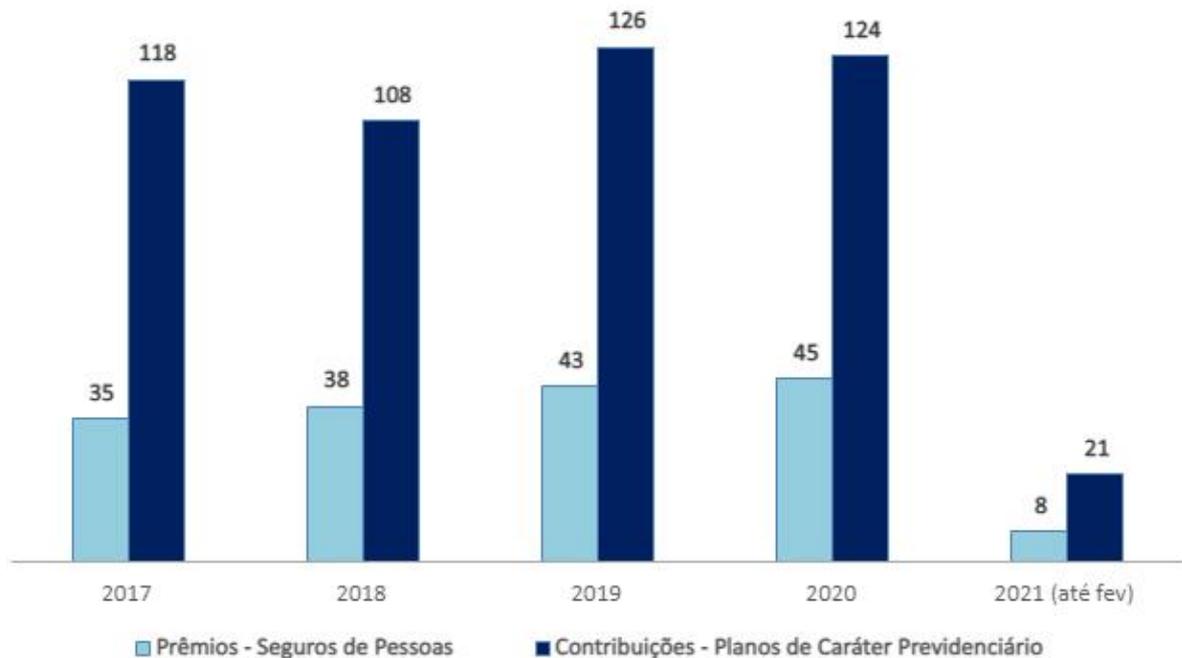
A Previdência Complementar também chamada de Previdência Privada é uma opção de rendimento adicional e futuro aos benefícios concedidos pela Previdência Social, proporcionando a manutenção do padrão de vida na aposentadoria, ou seja, tem por objetivo gerar renda futura. Portanto é facultativo a quem deseja complementar a aposentadoria do INSS, “A previdência privada tem caráter meramente complementar dos regimes previdenciários públicos” (SANTOS, 2020, p.603).

Seu objetivo é acumular recurso, onde o contratante do plano de previdência complementar vai contribuindo por um período de tempo a uma instituição financeira apta a fornecer determinados planos, para que quando o contratante se aposentar, iniciar o processo de recebimento do benefício, complementando assim a aposentadoria do INSS; ou seja, a previdência complementar nada mais é do que um acumula e depois resgata, o dinheiro será aplicado mensalmente, e com o tempo esse dinheiro rende juros e ao final se obtém uma reserva financeira.

Segundo dados da Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (FenaPrevi) que é uma associação civil sem fins lucrativos, afiliada à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização –(Cnseg). O número de investimentos em relação a planos da previdência privada no ano de 2019 cresceu 16,9% diante dos anos anteriores, chegando há R\$126,4 bilhões no país. Já no ano de 2020, e até o mês de fevereiro de 2021 houve uma queda nos investimentos, influenciados pela atual situação em que o mundo inteiro está vivenciando, devido aos impactos da pandemia, o que desencadeia um período de incertezas e desafios no mercado financeiro ocasionada pela crise sanitária da COVID-19. O gráfico abaixo explica esses números:

Gráfico 3: Números de arrecadação da previdência privada.

Arrecadação - Segmento de Pessoas (Dados em R\$ Bilhões)



Fonte: FENAPREVI (2021).

No Brasil a previdência complementar se divide em aberta e fechada. A aberta qualquer pessoa pode contratar, e seus planos mais conhecidos são: PGBL - Plano Gerador de Benefício Livre e o VGBL - Vida Gerador de Benefício Livre. Já a fechada é destinada a grupos de empresas ou associados.

Assim traz o artigo 2º da lei complementar 109/2001 que regula a previdência privada:

Art. 2º O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma desta Lei Complementar. (BRASIL, 2001, n.p).

Nos casos de previdência complementar aberta, esta é destinada a qualquer pessoa, independentemente de ela ter algum vínculo profissional ou não, portanto é aberta pois é de livre acesso a todos que queiram participar dos seus planos previdenciários.

É operada por entidades que costumam ter algum fim lucrativo, como seguradoras e empresas de capitalização e previdência, mas em outros casos

também pode ser operada por fundações, montepios e associações que não visam a um lucro aparente. São constituídas por sociedades anônimas geralmente por seguradoras ou bancos, que têm como o objetivo apresentar planos de benefícios previdenciários, vide artigo 36 da lei complementar 109/2001:

Art. 36. As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.
Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida, poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios a que se refere o caput, a elas se aplicando as disposições desta Lei Complementar. (BRASIL, 2001,n.p).

Nas entidades abertas a relação jurídica é exercida por 2 sujeitos, sendo eles o segurador e o segurado, no qual os dependentes do segurado são chamados de beneficiários, nessa relação, o segurador será sempre a pessoa jurídica de direito privado, que no caso é quem oferece o serviço. O segurado será sempre a pessoa física que contrata o serviço, podendo ser também chamado de sócio, participante ou associado. O objeto da relação será o plano de previdência contratado.

4.1. Plano gerador de benefício livre

O Plano Gerador de Benefício Livre é um plano de previdência privada no Brasil, que complementa a aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O valor mensal investido na instituição financeira via fundos previdenciários pode ser tanto de renda fixa quanto de renda variável.

O rendimento é determinado pela rentabilidade dessas aplicações, pois a maioria das instituições cobra uma taxa de administração quando se investe diretamente, todavia, algumas empresas optam por isentar essas taxas de seus clientes.

Assim, ao contratar este plano o valor a ser descontado a título de imposto de renda incidirá sobre todo o montante acumulado no período de investimento.

O governo concedeu benefícios tributários, como: a não incidência de uma antecipação do recolhimento obrigatório do imposto de renda; e a possibilidade de optar entre tabela progressiva e a regressiva no momento da contratação do plano.

A tabela progressiva calcula o imposto de renda sobre os salários e aposentadorias. Ou seja, a alíquota do imposto aumenta de acordo com o capital a ser resgatado.

Tabela 1: Tabela progressiva para cálculo do Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Adaptado de Receita Federal (2021).

No que informa a tabela regressiva o valor a ser pago a título de imposto de renda diminui com o passar do tempo.

Tabela 2: Tabela regressiva para cálculo do Imposto de Renda

Prazo de Acumulação	Alíquota Retida na Fonte (%)
Até 02 anos	35
Acima de 02 anos e até 04 anos	30
Acima de 04 anos e até 06 anos	25
Acima de 06 anos e até 08 anos	20
Acima de 08 anos e até 10 anos	15
Acima de 10 anos	10

Fonte: Adaptado de Receita Federal (2021).

Ao se observar acima, a tabela progressiva acumula quantias grandes e possui recebimento de benefício vitalício acima de R\$ 1.903,98.

Já a tabela regressiva acumula recursos por um longo prazo, assim irá acumular uma quantidade de dinheiro, sendo que sua alíquota se adéqua à tabela progressiva.

É possível também deduzir o valor a ser pago do imposto de renda no momento do saque que incide sobre valor total acumulado, com limite anual de 12%. Ou seja, com o plano PGBL o valor pode ser reduzido pagando menos imposto.

Alguns planos da previdência privada possuem custas como a taxa de administração e de carregamento, ambas cobradas para remunerar os profissionais que operam na gestão.

Vale lembrar também que é permitida a migração do plano de investimento. Poderá ser requisitada apenas na fase de acumulação e sem custos. Para ser aceita está migração, o contribuinte deve ter permanecido no prazo mínimo de 60 dias no plano, e a instituição atual tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a transferência para nova instituição.

Não é permitido migrar tanto do plano PGBL para VGBL quanto do VGBL para PGBL. Porém, é permitido mudar da tabela progressiva para a regressiva, exceto da regressiva para a progressiva.

O recebimento do benefício investido no plano PGBL pode ser pago ao contribuinte de diversas formas, são eles: pagamento único; renda mensal por prazo certo; renda vitalícia; renda temporária; renda vitalícia com prazo mínimo garantido; renda vitalícia reversível ao indicado e a renda vitalícia reversível ao cônjuge com continuidade aos menores.

4.2. Vida gerador de benefício livre

O fundo de previdência VGBL traz um benefício maior aos que declaram o Imposto de Renda pelo modelo simplificado, apresentando como vantagem que o imposto é calculado sobre o ganho de capital.

Por exemplo:

Caso o adquirente tenha no plano, um investimento de R\$ 20 mil que tenha rendido R\$ 250,00, ou seja, passado 1 ano e valor total chegou a R\$ 20.250,00, não será integralmente tributo. Os impostos incidirão apenas sobre o valor de R\$ 250,00, pois somente a rentabilidade do plano é tributada.

O fundo de previdência “Vida Gerador de Benefício Livre” muito se assemelha ao seguro de vida, porém oferece cobertura por sobrevivência. Essa semelhança ocorre pelas facilidades que os bancos têm em autorizarem os herdeiros do possível fundo ao resgate dos valores que restarem após a morte do contratante, com agilidade no processo de resgate, sem precisar entrar no espólio nem no inventário.

O VGBL permite a indicação dos beneficiados, mas, caso a divisão não respeite as determinações legais, algum herdeiro poderá reclamar da forma de partilha na justiça, e os valores irão no inventário.

5. A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O poder público participa da previdência privada na forma de fiscalizar e de manter a ordem nesse regime previdenciário, a fim de garantir a segurança e evitar contratação de um plano fraudulento por parte da população. Assim esclarece Santos:

Cabe ao Estado (Poder Público) zelar pelo bom desempenho das entidades de previdência privada. Para tanto, a LC 109/2001 dita suas atribuições no art. 3º: formular a política de previdência complementar; disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas pela LC 109, compatibilizando-as com as políticas previdenciárias e de desenvolvimento social e econômico-financeiro; determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades; assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios; fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios. (SANTOS, 2020, p.606).

Portanto, o contratante deve ficar atento às instituições que oferecem o os planos previdenciários devendo atentar-se em contratar apenas empresas autorizadas pelo Governo Federal.

6. O CENÁRIO DO BRASIL COM A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 2019

Com a elevação da expectativa de vida dos brasileiros a reforma da previdência se baseia nesta elevação, uma vez que o número de idosos cresce todos os anos.

De acordo com o IBGE, no ano de 2060, teremos mais de 19 milhões de brasileiros com mais de 80 anos e apenas 1% dos aposentados conseguirão se manter financeiramente, diante disso, se faz necessário planejar a aposentadoria.

A tendência é que a previdência social seja ajustada sempre com o passar do tempo de acordo com as necessidades que irão surgir. Portanto, é preciso pensar em alternativas para o futuro financeiro.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil terá dois aposentados para cada contribuinte em 2050.

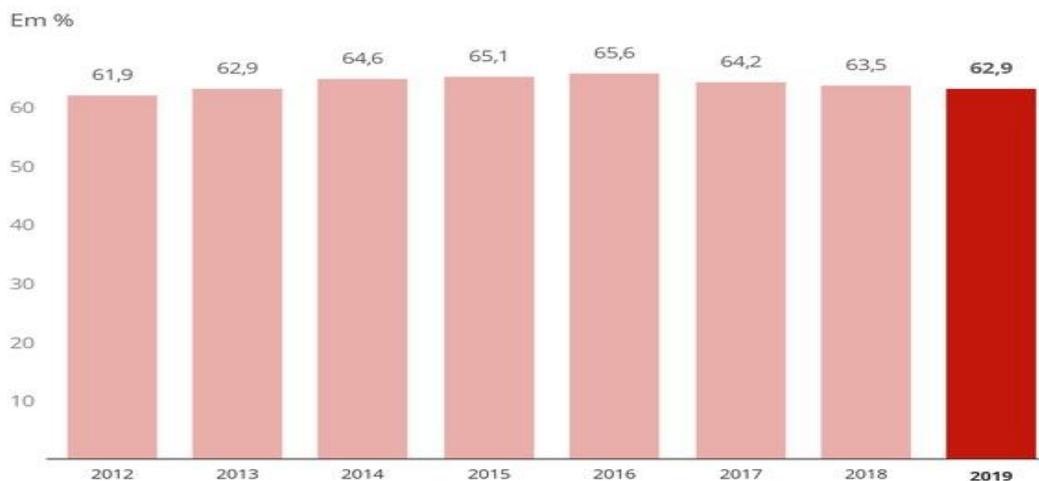
O IBGE também afirma que o percentual de trabalhadores que contribuem para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a Previdência Social, caiu pelo 3º ano seguido e atingiu em 2019 o menor patamar em 6 (seis) anos.

Segundo o levantamento, em 2019, 62,9% dos trabalhadores ocupados eram contribuintes - mesmo percentual observado em 2013. Em 2018, o percentual foi de 63,5%.

Em 2016, quando o país registrou o maior percentual de contribuintes, esse indicador chegava a 65,6%. O menor percentual havia sido observado em 2012, com 61,9%, conforme o gráfico abaixo.

Gráfico 4: Percentual de contribuintes com a previdência

Percentual de contribuintes da Previdência



Fonte: IBGE

Fonte: IBGE (2019).

O que justifica este índice acima é a queda do número de contribuintes, com o aumento de trabalhos informais como: trabalhadores sem carteira, domésticos, além de empregador sem CNPJ e a conta própria sem CNPJ.

7. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Com a Emenda Constitucional 103 de 2019, o Brasil tem como objetivo corrigir e fortalecer a seguridade social, diante da situação vivida na Previdência Social, assim elucida o jurista Ulisses Peixoto:

O objetivo de tal Emenda é fortalecer a sustentabilidade do sistema de seguridade social, por meio do aperfeiçoamento de suas regras, notadamente no que se refere aos benefícios previdenciários e assistenciais. Dessa forma a realização de tais alterações se mostra indispensável e urgente para que possam ser implantadas de forma gradual e garantir o equilíbrio e a sustentabilidade do sistema para as presentes e futuras gerações. (PEIXOTO, 2020, p. 15).

Vale lembrar que não afetará aqueles segurados que já possuem os benefícios, ou seja, há a preservação do direito adquirido. Todavia, essas alterações trouxeram insegurança e desigualdade a todos os contribuintes que planejam sua aposentadoria.

As principais alterações ocorreram nos aspectos da idade mínima e do tempo de contribuição. A idade mínima de aposentadoria passa a ser de 62 anos para as

mulheres e 65 anos para os homens, válidas tanto para a iniciativa privada quanto para servidores públicos.

Já o tempo mínimo de contribuição é de 15 anos para as mulheres e de 20 anos para os homens. No caso dos servidores, o tempo de contribuição mínimo será de 25 anos, com 10 de serviço público e 05 no cargo que aposentar.

7.1 Cálculo do benefício

O valor da aposentadoria calcula-se com base na média de todo o histórico de contribuições do trabalhador após atingir o tempo mínimo. Os contribuintes terão direito a 60% do valor com o percentual subindo 2 pontos para cada ano a mais de contribuição.

Diante disso, para adquirir 100% da média dos salários, a mulher terá de contribuir por 35 anos e o homem 40 anos, porém o valor não pode ultrapassar ao teto do INSS que atualmente é de R\$ 6.433,57 e nem pode ser inferior ao salário mínimo.

Para os servidores o cálculo é o mesmo especificado acima, mas o benefício mínimo será de 60% com 20 anos de contribuição pra ambos os sexos, subindo 2 pontos percentuais para cada ano; entretanto, essa regra vale apenas para quem ingressou após o ano de 2003.

7.1.2 Regras de transição

As mudanças aprovadas estabelecem regras de transição para os profissionais que já estão no mercado de trabalho. O objetivo é permitir que os atuais trabalhadores se aposentem antes das idades mínimas estabelecidas pela reforma. O segurado poderá sempre optar pela forma mais vantajosa.

O texto prevê 5 regras de transição, sendo 4 exclusivas para os trabalhadores da iniciativa privada que já estão no mercado, uma específica para servidores e uma regra em comum para todos.

7.1.2.1 Transição 1: Sistema de pontos (para INSS).

Aplicável para aqueles que já estão no mercado de trabalho.

O trabalhador deverá alcançar uma pontuação que é a soma de sua idade mais o tempo de contribuição.

Pontuação inicial de 86 pontos para as mulheres e 96 pontos para os homens, respeitando o tempo mínimo de contribuição.

Há o aumento de 1 ponto a cada ano, chegando a 100 pontos para mulheres em 2033 e 105 pontos para os homens em 2028.

O valor da aposentadoria é de 60% do valor do benefício integral por 15 a 20 anos de contribuição, crescendo 2% a cada ano. Poderá passar de 100% do salário médio de contribuição, mas respeitando o teto do INSS.

Para os professores, os pontos começam com 81 para mulheres e 91 pontos para homens, com tempo de contribuição mínimo de 25 para as mulheres e 30 anos para os homens.

7.1.2.2 Transição 2: Tempo de contribuição + idade mínima (para INSS).

Idade mínima 56 anos para mulheres e 61 anos para os homens, subindo meio ponto a cada ano até que a idade de 65 (homens) e 62 (mulheres) seja atingida. Para as mulheres acaba em 12 anos a transição e para os homens em 8 anos.

Exige-se um tempo mínimo de contribuição de 30 anos para mulheres e 35 anos para homens.

Para os professores, o tempo de contribuição, e de idade é reduzido em 5 anos e com acréscimo. Mulheres 57 anos e 60 anos para homens. O cálculo da remuneração é o mesmo especificado na transição 1 acima.

7.1.2.3 Transição 3: Pedágio de 50% (para INSS).

Aquele que estiver faltando 2 anos para cumprir o tempo mínimo de contribuição poderá se aposentar sem a idade mínima, mas pagando um pedágio de 50% do tempo que falta.

O valor do benefício é na média de 80%, reduzido se necessário de acordo com o cálculo da expectativa de vida dos segurados apresentados pelo IBGE.

7.1.2.4 Transição 4: Por idade (para INSS)

A idade mínima para os homens é de 65 anos e já para as mulheres 60 anos.

A partir do ano de 2020, a idade mínima de aposentadoria da mulher foi acrescida de seis meses a cada ano, até chegar a 62 anos em 2023.

O tempo mínimo de contribuição é de pelo menos 15 anos para ambos os sexos, e o cálculo do valor da remuneração é o mesmo da transição 1 e 2 acima.

7.1.2.5 Transição 5: Pedágio de 100% (para INSS e servidores).

Trabalhadores tanto do setor privado quanto do setor público terão que cumprir a idade mínima de 57 anos para mulheres e de 60 anos para homens, além de pagar um "pedágio" equivalente ao mesmo número de anos que faltar para cumprir o tempo mínimo de contribuição na data em que a emenda entrar em vigor.

Os servidores terão o valor da aposentadoria igual a 100% da média ou integral se ingressado até 31 de dezembro de 2003.

Para policiais federais, a idade mínima é de 53 anos para homens e 52 para mulheres mais pedágio de 100% correspondente ao tempo que faltará para atingir os tempos de contribuição de 30 anos para homens, com pelo menos 20 anos no exercício do cargo, e 25 anos para mulheres, com pelo menos 15 anos no exercício do cargo.

Para os professores idade mínima de 52 para mulheres e 55 para homens, com tempo mínimo de contribuição de 25 anos e 30 anos, respectivamente.

Para servidores, o mínimo de contribuição é de 20 anos no serviço público e de 5 anos no cargo.

8. POR QUE INVESTIR NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Reforma da Previdência Social trouxe muitas mudanças como as regras de concessão do benefício e valores que serão pagos aos contribuintes após sua aposentadoria. Diante dessas condições que vêm acompanhadas de incertezas e de desigualdade, investir em planos complementares é uma escolha de aposentadoria futura, segura e tranquila.

A previdência privada fornece a opção de escolher o tempo e o valor de investimento. O contribuinte paga o valor definido mensalmente e ao longo dos anos esse investimento vai render juros de acordo com valor o contribuído para no futuro retirar. Além disso, o contribuinte manterá seu padrão de vida, pois não possui um teto, diferentemente do benefício da previdência social. A previdência complementar é um investimento extra ao INSS com benefício maior de renda. Investir neste plano é adquirir uma renda sem decisões políticas e situação de déficit previdenciário brasileiro nos próximos anos, pois o dinheiro investido tem toda a garantia de retorno ao investidor e contratante do plano de previdência privada.

A manutenção de um padrão de vida depois de um longo período trabalhado deve ser levada em consideração, para que o ser humano possa ter um descanso digno e agradável na última parte da vida, onde fica evidente a necessidade de se planejar financeiramente, com o início do desde logo, a fim de garantir qualidade de vida no momento da aposentadoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme a Constituição Brasileira, a aposentadoria é direito adquirido de todo cidadão nacional contribuinte da previdência social, e, em alguns casos, muito esperada por quem já se acha merecedor de um descanso remunerado. Grande parte da população utiliza os serviços oferecidos por ela, principalmente saúde e assistência social. Para se fazer valer da previdência social, é preciso estar trabalhando, e, portanto, contribuindo com ela. Contudo, com as recorrentes reformas previdenciárias que buscam reduzir o déficit previdenciário, o contribuinte passou a questionar-se se conseguirá algum dia se fazer valer desse benefício.

O presente estudo buscou elucidar o déficit previdenciário, que ocorre muito em parte por causa da taxa de natalidade e a expectativa de vida da população brasileira, tendo em vista que, segundo o IBGE, a expectativa média de vida do brasileiro era de 69 anos em 1995, e, em 2019, no ano da reforma previdenciária, esse índice alcançou a marca de 76 anos por habitante. Além disso, a taxa de natalidade sofreu grandes alterações ao longo dos anos, tendo em vista que em 1980 a média de filhos por mulher, no Brasil, era de 4,1 filhos, e hoje em dia essa

média caiu para 1,5 filhos. Portanto, nesse sentido, em 2050 haverá mais pessoas aposentadas do que contribuintes da previdência social. Outras dúvidas constantes ocorrem quanto ao valor do benefício, se garantirá a mesma qualidade e padrão de vida. Assim, o estudo buscou encontrar alternativa na previdência complementar para garantir uma aposentadoria adequada.

Diante disso, o estudo trouxe de forma simplificada todas as modificações acerca da previdência social, como o sistema de pontos a se acumular a fim de se conseguir a aposentadoria, além de expor as regras de transição para determinados tipos de trabalhadores. O artigo ainda faz de forma simples um cálculo de como será o benefício do trabalhador, em se tratando de valor e de tempo de investimento de cada contribuinte.

Em meio a tudo isso, e apresentando a previdência privada como alternativa para assegurar ao aposentado uma qualidade de vida igual, ou até mesmo superior a que tinha durante a vida na atividade laboral, o estudo apresentou o plano de previdência privada aberta, a partir do qual, no plano PGBL, fica claro que o cliente que faz a declaração completa do imposto de renda deveria se fazer valer desse plano, tendo em vista que ele pode deduzir os valores aplicados no plano de previdência em até 12% da sua renda anual tributável. No plano VGBL, os impostos incidem apenas sobre os rendimentos, e não sobre todo o capital, sendo mais favorável a quem não declara o imposto de renda.

Diante de tudo isso apresentado, fica esclarecido ao cidadão brasileiro que a previdência privada se faz importante para uma futura complementação de renda, seguido de benefícios fiscais oferecidos pelo próprio governo por meio dos planos PGBL e VGBL, que buscam, cada vez mais, incentivar pessoas a investirem nessa previdência, a fim de que não fiquem reféns apenas do benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que se encontra cada vez mais escasso.

REFERÊNCIAS

AUMENTO DA EXPECTATIVA DE VIDA DEMANDA PLANEJAMENTO FINANCEIRO. 2020. Disponível em:

<<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,aumento-da-expectativa-de-vida-demanda-planejamento-financeiro,70003547391>> Acesso em: 04 de abril de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 28 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília,DF, mar. 2015. Disponível em <<http://www.plamalto.gov.br/ccivil-03/leis/2002/110406.htm>>.Acesso em: 05 de Abril de 2021.

BRASIL. PEC - Proposta de Emenda à Constituição, nº 06 de 2019. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2192459>. Acesso em: 03 de Abril de 2021.

CAMPANI, C. H. et al. Planos PGBL e VGBL e Previdência Privada: Uma análise do mercado brasileiro. Sociedade, contabilidade e gestão. Rio de Janeiro. Versão preliminar. 2020.

ENTENDA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA EM 10 INFOGRÁFICOS. 2019. Disponível em <https://www.insper.edu.br/conhecimento/conjuntura-economica/reforma-previdencia-brasil-em-graficos/>. Acesso em 28 mar. 2021.

ESTATÍSTICAS. 2021. Disponível em: <https://fenaprevi.org.br/estatisticas.html>. Acesso em: 27 de Maio de 2021.

PEIXOTO, Ulisses Vieira Moreira. **Reforma da previdência comentada**, 1. ed. Leme, SP: JH Mizuno, 2020.

PERCENTUAL DE CONTRIBUINTES PARA PREVIDÊNCIA CAI PELO 3º ANO SEGUIDO, APONTA IBGE. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/economia/noticia/2020/02/14/numero-de-contribuintes-da-previdencia-cai-pelo-3o-ano-seguido-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em 11 de Abril de 2021.

SANTOS, M. **Direito previdenciário esquematizado**, 10.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

RFB - Receita Federal do Brasil. 2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>>. Acesso em 10 de Abril de 2021.